



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade
Em: 30 / 10 / 2025
43
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE
SÃO JORGE.**

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico Municipal de São Jorge, instituição pública de caráter permanente, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer com sede na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Museu integrará o Sistema Brasileiro de Museus (SBM), conforme disposto na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), e no Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

§ 2º - O Museu deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Museus, mantido pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, bem como no Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Sul (SISEM-RS).

§ 3º O Museu reger-se-á por esta Lei, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Museológico e pelas demais normas aplicáveis ao campo museológico.

Art. 2º - O Museu Histórico Municipal de São Jorge tem por finalidade:

I – Preservar, conservar, pesquisar, documentar e comunicar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de São Jorge;

II – Reunir, organizar e expor acervos relacionados à história local e regional, incluindo objetos, documentos, fotografias, registros orais, audiovisuais e digitais;

III – promover ações educativas, culturais e de mediação voltadas à valorização da memória e identidade coletiva;

IV – Fomentar a produção de conhecimento científico e artístico sobre a história local e regional;

V – Assegurar o acesso democrático, inclusivo e gratuito aos bens e atividades museológicas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

VI – Atuar em consonância com as políticas públicas de patrimônio e cultura no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 3º - O acervo do Museu será constituído por:

I – Bens culturais móveis, documentos, objetos e coleções de valor histórico, artístico ou científico, provenientes de doações, transferências, aquisições ou achados;

II – Registros fotográficos, orais, audiovisuais e digitais representativos da história, das tradições e dos processos sociais locais;

III – demais bens definidos segundo as políticas de aquisição, incorporação e descarte estabelecidas no Plano Museológico.

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do Museu serão definidos por Regimento Interno, aprovado por portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, observadas as diretrizes do Estatuto de Museus, do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e do Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Sul (SISEM-RS).

Art. 5º - A gestão administrativa e técnica do Museu caberá à Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Desporto e Lazer, que deverá assegurar:

I – Recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao funcionamento e manutenção da instituição;

II – A implementação de políticas de preservação, segurança, conservação preventiva e gestão de riscos;

III – O estímulo à participação social, por meio de conselho consultivo ou fórum comunitário de apoio ao Museu;

IV – A elaboração, atualização e execução contínua do Plano Museológico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.904/2009.

Art. 6º - O Museu Histórico Municipal de São Jorge poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à execução de projetos de pesquisa, conservação, capacitação e difusão cultural.

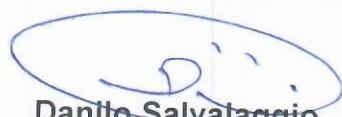
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.


Danilo Salvaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Srº.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº. 049/2025, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE SÃO JORGE**, temos as seguintes razões de interesse público:

A presente justificativa tem por finalidade instituir o Museu Histórico Municipal de São Jorge, órgão público permanente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, voltado à preservação, pesquisa e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

A criação desta instituição responde à necessidade de consolidar uma política pública de preservação da memória coletiva local, alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 – Estatuto de Museus e do Decreto Federal nº 8.124/2013, que regulamenta o funcionamento das instituições museológicas no país.

O Museu Histórico Municipal de São Jorge se configura como um espaço de conservação de acervos, educação patrimonial, mediação cultural e inclusão social, constituindo-se em referência para o fortalecimento da identidade local e regional.

O projeto prevê, ainda, a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Museus do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, bem como no Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Sul (SISEM-RS), garantindo a inserção da instituição nas redes de cooperação e apoio técnico do setor museal brasileiro.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal